



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CERTIFICO que foi publicado no placard
desta prefeitura o (a) Lei n.º 330/2013.
no período de 16/01/2013 a 31/01/2013.
Mimoso de Goiás 16 de Janeiro de 2013
[Assinatura]

LEI N.º. 330/13

DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Estima a receita e fixa do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício de 2013 (LOA/2013) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 12.542.200,32 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos reais e trinta e dois centavos) envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento de Seguridade Social.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será utilizada a classificação de despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade da aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer a publicar o anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.542.200,32 (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e duzentos reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único – inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I-RECURSOS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		9.789.726,79
1100.00.00.00	Receita Tributária	585.697,20	
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	6.499,47	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	47.335,10	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	8.822.183,35	
1900.00.00.00	Outras receitas Correntes	328.011,67	
2000.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL		1.501.002,39
2100.00.00.00	Operações de Crédito	315.567,27	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	157.783,64	
2400.00.00.00	Transferência de Capital	1.027.651,48	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		2.908.514,88
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	1.514.412,85	
4	FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	284.116,54	
5	FUNDEB	1.109.985,49	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-1.657.043,74
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.325.382,54	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-5.049,08	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS – Desoneração	-3.155,67	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-315.567,27	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-4.102,37	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI Exportação	-3.786,81	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA			12.542.200,32

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.542.200,32(Doze Milhões Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais e Trinta e Dois Centavos).

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

AB.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

II- DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.03	FORUM E JUSTIÇA ELEITORAL	40.568,16
01.11	GABINETE DA PREFEITA	641.765,86
01.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	652.402,17
01.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	931.694,57
01.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.849.053,25
01.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	365.740,20
01.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	641.395,55
01.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.196.971,53
01.18	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.350,00
01.19	SEGURANÇA PÚBLICA	122.215,16
01.20	DESPORTO E LAZER	92.815,68
01.21	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	78.411,89
01.22	SECRETARIA DE IND. COMERCIO E TURISMO	45.623,14
01.23	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.905,30
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	2.898.680,53
04.02	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL- FMAS	711.928,36
04.24	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	266.512,49
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB	1.109.985,49
11.01	CÂMARA MUNICIPAL	714.180,99
TOTAL		12.542.200,32

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo a as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

conformidade como previsto nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no Inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§ 2º Não onera o limite previsto no Inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorrem de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 11 – Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 – Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquias existentes neste município.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

Art. 13 – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15. De necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução dos programas definidos nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º, e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167,VI da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19. O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (16.01.2013)

ROSANA BALESTRA PEREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL